

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ e à CAS.
Em 08/11/2000

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL PL 1713/2000

LIDO
06/12/2000

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Stamen Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Institui porte de arma funcional para os integrantes da Carreira de Inspeção e Fiscalização do Governo do Distrito Federal.

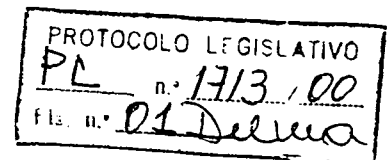
Art. 1º - Fica instituído o porte de arma funcional para os integrantes da Carreira de Inspeção e Fiscalização do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – o porte fica condicionado a curso de habilitação técnica para efeito de uso e posse de arma de fogo de uso permitido e a psicotécnico específico.

Art. 2º - O porte de arma de que trata esta Lei será grafado na identidade funcional do servidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Os servidores da Carreira de Inspeção e Fiscalização do Governo do Distrito Federal desempenham função que os coloca em constante risco de vida. Em seu trabalho diário, agindo sempre no interesse do Distrito Federal, são vítimas, não raro, de todo tipo de constrangimento, ameaças e provocações. Usar arma de fogo em serviço é uma necessidade para a segurança pessoal desses servidores, para tanto, deverão se submeter a curso de treinamento no manuseio de arma de fogo, bem como a psicotécnico específico, conforme prevê a legislação federal.

Este é o objetivo desta proposição, por isso solicito o apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2000.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital